



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO N° 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Institui e regulamenta o Programa de Apoio à Inclusão do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo n° 23087.005677/2017-83 e com fundamento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), na Lei n° 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nos Decretos n° 7.611/2011, n° 7234/2010, n° 6.949/2009, n° 106/2008, n° 5.296/2004, n° 5.626/2005, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e o que ficou decidido em sua 257^a reunião realizada em 15 de agosto de 2017, **resolve** instituir o Programa de Apoio a Inclusão – PAI – no âmbito da UNIFAL-MG e regulamentá-lo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Apoio a Inclusão tem como objetivo oferecer apoio ao(a) discente com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA da UNIFAL-MG, por meio da atuação de monitores que o (a) auxiliará nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma a contribuir para o alcance do desenvolvimento máximo de seus talentos e habilidades físicas, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste regulamento considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aquela que possui síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas *a* ou *b* abaixo especificadas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada

para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - Desenho Universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

V - Tecnologia Assistiva ou Ajuda Técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VI - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação e o acesso a informação, à compreensão, à circulação com segurança entre outros. As barreiras são classificadas em:

A - barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público e de uso coletivo;

B - barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

C - barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

D - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

E - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

F - barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiências as tecnologias.

VII - Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII - Adaptações Razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

IX - Discente Beneficiário: discente com deficiência, regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG, que solicitar e/ou for elegível para receber apoio no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

X - Discente de Apoio: discente regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG, selecionado por meio de edital, para auxiliar o discente beneficiário no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderá solicitar apoio ao programa discente com deficiência/TEA matriculado nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Art. 4º A avaliação da deficiência/TEA, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar vinculada ao NAI, considerando aspectos biopsicossociais como:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividade; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 5º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão procederá a avaliação de elegibilidade do discente com deficiência/TEA, mediante estudo de caso junto ao colegiado do curso de origem do solicitante considerando:

I - a complexidade das disciplinas do semestre letivo em que o discente encontra-se matriculado;

II - a insuficiência dos recursos de tecnologia assistiva e de adaptações em garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do discente com deficiência; e

III - a limitação no desempenho e a restrição de participação nas atividades de ensino pesquisa e extensão.

Art. 6º Poderá atuar como discente de apoio qualquer graduando devidamente matriculado nos cursos presenciais da UNIFAL-MG, mediante comprovação de disponibilidade de horas semanais para o desempenho das atividades em atendimento às necessidades do discente com deficiência/TEA conforme especificado em edital.

Parágrafo único. A atuação do discente de apoio poderá ser voluntária ou remunerada mediante pagamento de uma bolsa, conforme especificado em edital.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º Havendo disponibilidade orçamentária poderá ser oferecida uma bolsa denominada Bolsa de Apoio à Inclusão ao discente que atuar como apoio. O valor da bolsa será fixado em edital específico.

Art. 8º São condições para concorrer à Bolsa de Apoio à Inclusão:

- I - estar matriculado em um dos cursos presenciais da UNIFAL-MG;
- II - comprovar disponibilidade de horas semanais para o desempenho das atividades como discente de apoio, conforme especificado em edital;
- III — não receber nenhum tipo de bolsa acadêmica vinculada ao ensino, à pesquisa ou a extensão, exceto os auxílios vinculados ao Programa de Assistência Estudantil concedidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – Prace ;
- IV - não ter sido excluído de forma justificada e comprovada, por desempenho insatisfatório de programas de bolsa de ensino, pesquisa ou extensão, ou qualquer outra modalidade de bolsa oferecida por órgão de fomento; e
- V - não possuir pendências ou sanções e penalidades disciplinares no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 9º A Bolsa de Apoio à Inclusão será oferecida para um período de atuação de 5 (cinco) meses, renováveis por até três vezes.

Parágrafo único. A renovação da Bolsa estará condicionada ao cumprimento das atividades atribuídas ao discente de apoio, à existência de dotação orçamentária, às demandas apresentadas pelos discentes com deficiência e à avaliação do NAI/UNIFAL-MG.

Art. 10. A Bolsa de Apoio à Inclusão será cancelada nas seguintes situações:

- I - desempenho Insuficiente no cumprimento das atividades/atribuições;
- II - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos disciplinares da instituição com garantia a ampla defesa e ao contraditório;
- III - conclusão de curso;
- IV - trancamento de matrícula;
- V - mobilidade Acadêmica;
- VI - abandono de curso; e
- VII - desistência da bolsa pelo discente de apoio.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE DE APOIO

Art. 11. São atribuições do discente de apoio, voluntário ou bolsista:

I - assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua atuação como discente de apoio a uma pessoa com deficiência/TEA, bem como de suas responsabilidades;

II - realizar curso de formação de 30 horas oferecido pelo NAI/UNIFAL-MG para atuar como discente de apoio ao discente com deficiência/TEA;

III - executar o plano de atividades, elaborado sob a supervisão do NAI/UNIFAL-MG;

IV - apresentar ao NAI relatório semanal das atividades desenvolvidas;

V - apresentar o registro de frequência mensal assinado pelo discente beneficiário;

VI - apresentar no término do semestre letivo relatório final descritivo; e

VII - relatar as experiências da atuação como discente de apoio em encontros, congressos e outros eventos científicos, bem como publicá-las em revistas especializadas.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima especificadas poderá incorrer em desligamento do discente de apoio do programa.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 12. Para a atuação do discente de apoio deverá ser elaborado um plano de atividades para o qual se recomenda a seguinte distribuição de carga horária:

a) 70% (setenta por cento) da carga horária distribuída em atividades de ensino pesquisa e/ou extensão no acompanhamento ao discente com deficiência/TEA, conforme demandas apresentadas. Este percentual será utilizado no desenvolvimento de funções como: leitor, transcritor, de orientação e mobilidade, nas atividades de laboratório, na aquisição de recursos didáticos, dentre outros; e

b) 30% (trinta por cento) para estudo e produção de material didático acessível.

Parágrafo único. Esta distribuição de carga horária poderá ser alterada, desde que devidamente justificada, considerando necessidades apresentadas pelo NAI/UNIFAL-MG, pelo discente beneficiário ou pelo discente de apoio.

Art. 13. O discente de apoio será supervisionado pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão- NAI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A atuação do discente de apoio diferencia-se daquela realizada por docentes responsáveis por disciplinas e/ ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo substituí-las.

Art. 15. A definição do perfil e dos critérios de avaliação do candidato a discente de apoio, assim como o número de vagas, a carga horária necessária e campus de atuação

serão definidos por edital específico.

Art. 16. O recebimento da Bolsa de Apoio à Inclusão pelo discente de apoio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIFAL-MG, desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral da Universidade Federal de Alfenas.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
16-08-2017